

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 3201/2024	1
DECRETO Nº 06 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.	3
DECISÃO DE SINDICÂNCIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024	3
HERMESON DE SILVA SANTOS	3

PORTARIA Nº 3201/2024

GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS CARNAVALESCOS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Art. 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Criança: até 12 (doze) anos de idade incompletos
- II. Adolescente: entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;
- III. Pais: genitores constantes no registro de nascimento ou documento de identificação oficial da criança ou do adolescente;

IV. Responsável legal: pessoa que detém a guarda ou tutela judicial da criança ou do adolescente;

V. Parente: ascendente (avós, bisavós) ou colateral maior de idade até o terceiro grau (irmãos e tios);

VI. Acompanhante: pessoa maior de idade, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal.

§1º. As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos oficiais de identificação pessoal.

§2º. Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

§3º. A qualidade de responsável legal somente se comprova através da apresentação de cópia do termo judicial da guarda/tutela ou da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela.

§4º. A qualidade de parentesco se comprova através da apresentação de documento pessoal original, desde que seja perceptível pela simples visualização do documento identificar o vínculo de parentesco através de nomes e sobrenomes. Quando não se revelar possível a percepção do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes dos documentos pessoais, será necessária autorização escrita de um ou de ambos os pais ou do responsável legal.

§5º. A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização escrita, assinada, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0c84cac153331c23e2154bc50b67555c174e99a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



documento de identidade, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal.

Art. 2º. Fica proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados dos pais ou outro responsável legal em eventos na cidade de Santa Inês/MA, e em quaisquer outros eventos artísticos correlatos que ocorrerem, no período de fevereiro de 2024 a março de 2024, inclusive bares, festas, boates e demais shows abertos ao público em geral.

§1º Poderá ser permitida a entrada de adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos desacompanhados, desde que expressamente autorizado por um dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida, devendo constar expressamente o dia e o evento para o qual estará autorizada a entrada do adolescente.

§2º Se no interior do local destinado ao evento forem distribuídas gratuitamente bebidas alcólicas (open bar), não será permitida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

§3º Ficam os donos e responsáveis pelos eventos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de tutela ou guarda, deixando retida na Portaria a autorização com firma reconhecida, pelo período de 48h (quarenta e oito horas), para fins de monitoramento da equipe de fiscalização.

§4º Às crianças e os adolescentes encontrados indevidamente no evento serão adotadas as providências cabíveis pelos Conselheiros Tutelares e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos.

Art. 3º. Deverão ser afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópia desta Portaria, assim como cartaz contendo a classificação indicativa e as principais informações acerca da regulamentação da entrada e

permanência de adolescentes nos aludidos eventos, nos termos acima consignados, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações previstas no artigo 1º, em caráter preventivo.

Art. 4º. Aos membros do Conselho Tutelar de plantão e aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público que estejam a serviço no local dos festejos é assegurado o livre ingresso aos estabelecimentos

ou eventos de qualquer natureza, mediante apresentação de identificação.

Art. 5º. A presente Portaria não exime os organizadores de eventos da obtenção de alvará judicial, que sempre que o acesso for franqueado a adolescentes desacompanhados de seus pais e responsável legal, devendo ser observados os parâmetros exigidos nesta Portaria.

§1º. Deverão os organizadores dos eventos abrangidos por esta Portaria adequar-se aos termos nela consignados, providenciando alvará judicial, sob pena de, não o fazendo, incidirem nas penas do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções.

§2º. O pedido de alvará judicial deverá ser instruído, necessariamente com cópias de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da autorização de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar, de alvará expedido pela Vigilância Sanitária (em havendo venda de produtos alimentícios), dos documentos pessoais dos organizadores do evento (bem como contrato social, caso se trate de pessoa jurídica), dentre outros documentos considerados indispensáveis à análise do pedido, a serem indicados pela Escrivania da Infância e Juventude.

Art. 6º. Ficam advertidos os organizadores dos referidos eventos e proprietários dos estabelecimentos onde são comercializadas bebidas alcólicas, bem como seus prepostos, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime.

§1º. Deverão as pessoas mencionadas no caput se empenhar a coibir o fornecimento de bebidas alcólicas a crianças e adolescentes, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no artigo 243 da Lei nº 8.069/90.

§2º. Em caso de dúvida quanto a idade da pessoa a qual a bebida alcólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade.

§3º. Ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcólica, deverão os policiais militares encaminhá-los, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, advertindo-os das consequências da conduta ilegal, sem

prejuízo do registro da ocorrência e eventual prisão em flagrante da pessoa que tenha sido flagrada fornecendo, entregando ou vendendo bebida alcólica a criança ou adolescente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0c84cac153331c23e2154bc50b67555c174e99a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º. Esta Portaria deverá ser encaminhada para conhecimento e divulgação às seguintes autoridades e órgãos:

1. Câmara de Vereadores de Santa Inês/MA;
2. Conselho Tutelar do Município de Santa Inês/MA;
3. Polícias Civil e Militar;
4. Corpo de Bombeiros.

§1º. Remetam-se cópias desta Portaria para que seja dada ampla divulgação pelos jornais e empresas transmissoras de sinais de rádio e televisão deste município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições relativas à infância e juventude anteriormente vigentes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura do Município de Santa Inês/MA, aos 07 de fevereiro de 2024.

RICARDO PINTO SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Santa Inês/MA

GEIZANE BASTOS DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Inês/MA

DECRETO Nº 06 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no Período do Carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano nas Repartições Públicas Municipais, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: saúde, segurança, vigilância sanitária, limpeza urbana, iluminação pública.

Parágrafo Único. Os Órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município

DECISÃO DE SINDICÂNCIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 001/2023

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante instituída por intermédio da Resolução nº 28/2023, para declarar que seja realizada abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da sindicada, Krishna Coutinho Gomes, nos termos do art. 210, inciso IV, da Lei Municipal nº 075/2014, ante os indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, nos termos do art.170, XIV, da Lei 075/2014 e o crime previsto no artigo 319 do Código Penal, bem como encaminhe-se os autos ao Ministério Público em relação aos sindicatos Krishna Coutinho Gomes e o Ilson Coutinho, para que adote as medidas cabíveis, conforme o artigo 81 da Lei 729/23, ressaltando o que o sindicato Ilson Coutinho não exerce mais a função de conselheiro tutela

JORGE LUÍS SILVA BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Santa Inês-MA.

HERMESON DE SILVA SANTOS

Torna público que o DEPARTAMENTO DE URBANISMO – Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0c84cac153331c23e2154bc50b67555c174e99a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Imobiliário tentou realizar a NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DAS MATRICULAS Nº 19926 e 19927, do livro 2-RG (registro geral), DE PROPRIEDADE DE ALVES DE ALENCAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Houve duas tentativas de entrega, porém não foi possível concluir o tramite.

Como o imóvel é uma possível área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31 da Lei. 13.465/2017, FOI REALIZADO TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO e o prazo de 30 dias se passou sem que houvesse alguma manifestação. Como não foi possível realizar a notificação, o município irá efetuar a regularização e titulação por meio da Legitimação Fundiária. Os documentos são referentes à regularização do loteamento vale do pindaré, quadras 01,02,03 e 04, Santa Inês – MA, de posse de HERMESON DE SILVA SANTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0c84cac153331c23e2154bc50b67555c174e99a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AV. LUIZ MUNIZ, 1005
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115
Email: pubdomsi@gmail.com
Telefone: (98)97005-8521

MIKAELLE OLIVEIRA SILVA

COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL

CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS

COORDENADOR DIÁRIO- CPL

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 09/02/2024 15:03:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0c84cac153331c23e2154bc50b67555c174e99a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

